



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 1545 – Ano 7 | Quarta - Feira, 20 de Julho 2016

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Portarias.....	1
Resoluções.....	3

Portarias

ASTC - Autarquia de Segurança Trânsito e Transportes de Criciúma

PORTARIA Nº 064/2016

O Diretor Presidente da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transportes de Criciúma – ASTC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 5.390/2009, e sua posterior alteração pela Lei Municipal 5.623, de 06 de Julho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Comunicar decisão de **indeferimento** do pedido de transferência de ponto de táxi, consoante relatório da comissão permanente de análise de processo administrativo de transportes proferido nos autos do processo administrativo nº 055/2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Criciúma (SC), 15 de julho de 2016.

PAULO CÉSAR HÜBBE PACHECO - Presidente da ASTC

PORTARIA Nº 065/2016

O Diretor Presidente da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transportes de Criciúma – ASTC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 5.390/2009, e sua posterior alteração pela Lei Municipal 5.623, de 06 de Julho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Sindicância Administrativa nº **027/2016**, na forma do art. 157 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 12/99, designando a Comissão Permanente de Sindicância da ASTC, instituída pela Portaria nº 060/2016 de 30 de junho de 2016, para procedê-la no prazo legal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Criciúma (SC), 18 de julho de 2016.

PAULO CÉSAR HÜBBE PACHECO - Diretor Presidente

PORTARIA Nº 066/2016

O Diretor Presidente da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transportes de Criciúma – ASTC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 5.390/2009, e sua posterior alteração pela Lei Municipal 5.623, de 06 de Julho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. **Autorizar** o pagamento das horas de aperfeiçoamento referente ao Cômputo de Horas, conceder a Promoção por Merecimento, prevista no artigo 11, *caput* e §4º e conceder a Promoção Automática por Merecimento, disposta no artigo 10, todas da Lei Complementar nº 13/1999, bem como outras providências.

Art. 2º. **Deferir** em favor da concessão do pagamento das Horas de Aperfeiçoamento aos servidores dispostos na tabela relacionada abaixo:

JULHO		2016
Matrícula	Servidor	Horas
441	ÂNGELA MARIA SILVA	100

Art. 3º. **Deferir** em favor da concessão da Antecipação da Promoção por Merecimento aos servidores dispostos a seguir:

Servidor		Julho	2016
Matrícula	Nome	Nível atual	Nível a progredir
11	André Faria Ruaro	B	C
92	Thiago Xavier Fagundes	C	D
149	Paulo Ricardo Fagundes	A	B
249	Aluchan Collodel Felisberto	B	C
394	Thaissa Lopes de Jesus	A	B

Parágrafo único. Ao servidor THIAGO XAVIER FAGUNDES o deferimento da concessão da antecipação por merecimento terá data **retroativa** ao mês de junho de 2016, **autorizando-se** o pagamento retroativo da diferença subtraída da sua remuneração, em razão da incorreta análise intempestiva de sua devida promoção no mês anterior.

Art. 4º. Deferir a concessão automática da promoção por merecimento (05 anos contínuos de efetivo serviço), tendo em vista que a Comissão de Plano de Carreira deferiu em favor da concessão da promoção dos servidores abaixo listados:

Servidor		Julho	2016
Matrícula	Nome	Nível atual	Nível a progredir
31	Elizandra Vaz Franco Tereza Alexandre	A	B
223	Sonia Regina Silva Citadini	A	B

Art. 5º **Prorrogar** a análise da concessão automática da promoção por merecimento (05 anos contínuos de efetivo serviço), em razão da postergação legal exigida na concessão do respectivo direito aos servidores abaixo listados, sendo que a nova análise fica prorrogada para nova data, conforme tabela abaixo, momento em que serão novamente analisados os requisitos para concessão previstos no artigo 10 da Lei Complementar nº 13/1999, por parte da Comissão de Plano de Carreira:

Servidor		Julho 2016
Matrícula	Nome	Nova Data
31	Glauco Amadigi Farias	11/09/2016

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na presente data

Criciúma (SC), 18 de julho de 2016.

PAULO CÉSAR HÜBBE PACHECO - Diretor Presidente

PORTARIA Nº 067/2016

O Diretor Presidente da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transportes de Criciúma – ASTC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 5.390/2009, e sua posterior alteração pela Lei Municipal 5.623, de 06 de Julho de 2010,

CONSIDERANDO os pedidos de revisão realizados pelos respectivos servidores acerca da concessão automática da promoção por merecimento prevista no artigo 10, da Lei Complementar nº 13/1999, realizado pela Comissão Permanente de Plano de Carreira;

RESOLVE:

Art. 1º **Deferir** a concessão automática da promoção por merecimento (05 anos contínuos de efetivo serviço), tendo em vista que a Comissão de Plano de Carreira, em revisão, deferiu em favor da concessão da promoção do servidor abaixo listado, com data retroativa ao mês de maio de 2016, respectivamente:

Servidor		Maio 2016
Matrícula	Nome	Nível atual Nível a progredir
201	Luciano Daniel Dos Santos Cruz	A B

Parágrafo único. **Autoriza-se** o pagamento retroativo da diferença subtraída da remuneração do servidor descrito no caput deste artigo, em razão da incorreta subtração anteriormente realizada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data

Criciúma (SC), 18 de julho de 2016.

PAULO CÉSAR HÜBBE PACHECO - Diretor Presidente

Resoluções

Governo Municipal de Criciúma

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 14 DE JULHO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 14 DE JULHO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Deferir, segundo o processo administrativo nº **470094**, que a edificação da empresa **FONTANELLA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA**, localizada em gleba com cadastro nº 965440, na Rodovia Luiz Rosso, s/nº, Bairro Dagostim, está situada na zona de uso do solo **ZI-2** (zona industrial – 2). Conforme registrado em Ata da reunião na data de 14/07/2016.

Jader Jacó Westrup - Vice-Presidente do CDM

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 14 DE JULHO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 14 DE JULHO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Indeferir, a utilização do Art. 169, da Lei Complementar nº 095/2012, no anteprojeto apresentado por meio do processo administrativo nº **470511**, do requerente **GIASSI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, localizado na Rua Octávio de Lucca, em gleba matrícula nº 56.677, cadastro nº 992999, bairro Mina do Mato. Conforme registrado em Ata da reunião na data de 14/07/2016.

Jader Jacó Westrup - Vice-Presidente do CDM

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 14 DE JULHO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 14 DE JULHO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Indeferir, com base na solicitação presente no processo administrativo nº **468908**, a construção/instalação de torre de telefonia celular e estação de rádio base, em lote (nº cadastro: 6775), localizado na Rua Domingos Bristot, nº 115, Bairro Centro. Conforme registrado em Ata da reunião na data de 14/07/2016.

Jader Jacó Westrup - Vice-Presidente do CDM

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 14 DE JULHO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 14 DE JULHO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Deferir, com base na solicitação presente no processo administrativo nº **471247**, a construção/instalação de torre de telefonia celular e estação de rádio base, em lote (nº cadastro: 23093), localizado na Avenida dos Italianos, s/nº, Bairro São Francisco. Desde que seja apresentada uma estrutura menos agressiva visualmente. Conforme registrado em Ata da reunião na data de 14/07/2016.

RESOLUÇÃO Nº 115, DE 14 DE JULHO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 14 DE JULHO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Deferir, que no Anexo 10 da Lei Complementar nº 095/2012 e Lei Complementar nº 164/2015, as atividades de circo e parques de diversões, passam a ser classificadas como permissíveis, e sua licença para instalação só será emitida após a avaliação técnica da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, nas zonas de uso do solo ZM1-8 (Zona mista 1 – 8 pavimentos) e ZM2-4 (Zona mista 2 – 4 pavimentos). Mantendo estas atividades permitidas na ZRU (zona rururbana) e permissíveis na ZI-1 (zona industrial – 1); ZI-2 (zona industrial 2) e ZAA (zona agropecuária e agroindustrial). Conforme registrado em Ata da reunião na data de 14/07/2016.

Jader Jacó Westrup - Vice-Presidente do CDM

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 14 DE JULHO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 14 DE JULHO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Deferir, que possa ser liberada uma construção de uma residência unifamiliar na gleba (nº do cadastro: 979648), objeto de análise no processo administrativo nº **467846**, de **JULIO NASPOLINI AGUIAR**, sendo que o projeto arquitetônico e complementares, deverão ser analisados no DPFT. O requerente deverá solicitar informações quanto a metodologia de construção numa Z-APA, para minimizar os possíveis danos ambientais, obedecendo aos parâmetros urbanísticos desta zona, que deverão ser informados quando da retirada da Consulta Prévia, que deverá estar assinada e carimbada. Conforme registrado em Ata da reunião na data de 14/07/2016.

Jader Jacó Westrup - Vice-Presidente do CDM

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 14 DE JULHO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 14 DE JULHO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Deferir, a elaboração da minuta do projeto de revisão da **Lei de Parcelamento do Solo**, de acordo com o texto apresentado na reunião deste conselho, conforme registrado em Ata na data de 14/07/2016.

Jader Jacó Westrup - Vice-Presidente do CDM
